PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONES 1 e 144
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N. 1.270

(Projeto de Lei n. 28/76)

Autoriza celebração de compromisso e posterior doação de imóvel para fins industriais.

ATÍLIO ARRIVABENE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar compromisso ou convênio com a empresa industrial "PLÁSTICOS BICOLOR LTDA.", com sede à rua Itapura, 441, em São Paulo, Capital, a-fim-de que a mesma instale neste Município uma unidade fabril, nos termos do consignado em sua respectiva proposta, devidamente protocolada na Secretaria da Prefeitura Municipal sob n. 4.043, à vista, outrossim, do parecer favorável, a respeito, emitido pelo Conselho Opinativo, instituído por ato do Executivo, através da Portaria n. 15/75, de 1º de março de 1975.

Parágrafo Único :- Para os efeitos do disposto neste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a doar o imóvel com a área de 30.147,50 m2, cujas características, metragens e confrontações se vêem do Decreto expropriatório n. 5/75, de 2 de maio de 1975, cuja cópia, inclusa, fica fazendo parte integrante da presente Lei para todos os efeitos de direito.

Artigo 2º - Já dispondo o Município de imissão prévia de posse do mencionado imóvel, deferida pelo Egrégio Juízo de Direito da Comarca de Mogi Mirim, a formalização da doação do imóvel em questão, em favor da empresa interessada, se fará uma vez que a Municipalidade disponha do respectivo título dominial, devidamente transcrito no Registro Imobiliário, vigorando, até a outorga da escritura definitiva de doação, compromisso particular, sob a forma de declaração, no qual o Chefe do Executivo fica autorizado a outorgar ulteriormente referida escritura, doando o imóvel em apreço à citada empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONES 1 e 144
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Artigo 3º - O compromisso a que se refere o artigo precedente, terá caráter irrevogável e irretratável, com validade para os atuais gestores do Município e diretores da aludida empresa e seus sucessores.

Artigo 4º - A escritura de doação, a ser oportunamente outorgada pelo Município à aludida empresa, em seqüência ao compromisso de que cuida a presente Lei, deverá se fazer de tal forma que se lhe insira uma cláusula que satisfaça à disposição contida no inciso I, alínea "a", do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Artigo 5º - Nos termos do artigo 2º, desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o compromisso ali referido, ficando, outrossim, o Chefe do Executivo, autorizado, desde já, a doar citado imóvel, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 1º, deste diploma legal, à empresa em referência, quando se tornar juridicamente exeqüível tal doação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1.205, de 15 de maio de 1975, em todos os seus termos e disposições.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 11 de setembro de 1976

ATÍLIO ARRIVABENE JÚNIOR,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário